



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

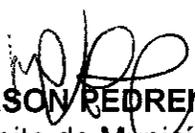
Fls. 05
065/2010
Protocolo

Gabinete do Prefeito

No entanto, a par disso a Administração não pode descuidar do dever de estrita legalidade na atividade tributária, não podendo ficar à mercê de critérios subjetivos para a concessão da remissão. Assim, não nos parece possível vincular o valor do desconto à proporção do dano causado no imóvel, porque isto exigiria um trabalho pericial técnico de longo prazo que fugiria ao próprio objetivo da remissão, uma vez que sua finalidade maior é reduzir, já no exercício de 2010, as despesas dos contribuintes. Portanto, o projeto propõe que a remissão seja total nos imóveis atingidos pelas enchentes.

Pela importância da matéria aqui tratada, solicito que se dê à presente propositura tramitação sob regime de **URGÊNCIA**, tal como previsto no art. 152 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Diadema.

Confiante na sensibilidade de todos os membros da edilidade local para problema social de tamanha gravidade, aproveito a oportunidade para apresentar meus protestos de elevada consideração.

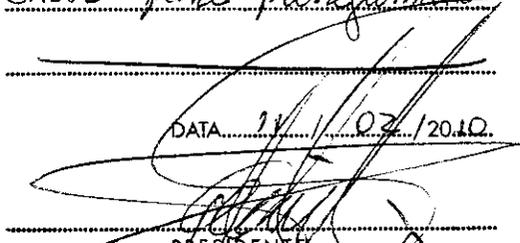

MÁRIO WILSON REDREIRA REALI
Prefeito do Município

Ao Senhor Vereador
MANOEL EDUARDO MARINHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Diadema

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: Orç. a

SAJUL para promulgação

DATA: 21 / 03 / 2010


PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2010
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 065/2010

Fla. <u>04</u>
<u>065/2010</u>
Protocolo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 003, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010.

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: <u>065/2010</u>
Início: <u>12/ Dezembro/2010</u>
Término: <u>28/ Março/2010</u>
Prazo: <u>45 dias</u>
<u>Julma</u>
Funcionário Encarregado

DISPÕE sobre a remissão dos débitos do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas Anexas, incidentes no exercício de 2010, relativamente aos imóveis atingidos por enchentes no mesmo exercício.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de débitos do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas Anexas, de 2010 incidentes sobre os imóveis edificados que sofreram em seu interior enchentes ocorridas no território do Município, e provocadas por águas pluviais advindas de logradouros públicos ou córregos, desde comprovadas através de relatório ou documento contendo os dados dos imóveis, elaborados pela Defesa Civil, pela Secretaria de Assistência Social, pela Secretaria de Obras e/ou pela Secretária de Habitação e Desenvolvimento Urbano, isoladamente e/ou em conjunto.

Parágrafo Único – Para efeitos da presente Lei Complementar, a remissão aplica-se ao valor de lançamento dos Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial e Taxas Anexas, no ano de 2010, na forma dos relatórios advindos dos órgãos públicos mencionados no presente artigo.

Art. 2º As inscrições imobiliárias e respectivos endereços dos imóveis alcançados pelo benefício de que trata a presente Lei Complementar serão tornados públicos por Decretos, devendo o primeiro ser editado em até 30 (trinta) dias da publicação da presente lei complementar.



Art. 3º Os valores pagos referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas Anexas de 2010 incidentes sobre os imóveis beneficiados pela presente lei complementar deverão ser objeto de requerimento de devolução.

Parágrafo Único Para o caso de imóvel alugado, cópia do contrato de locação ou de arrendamento se for o caso, com cláusula expressa em que conste a obrigatoriedade do pagamento do valor do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas Anexas pelo locatário ou arrendatário do imóvel beneficiado.

Art. 4º Compete à Secretária de Finanças decidir sobre a concessão de remissão e sobre os requerimentos de restituição de valores pagos. Essas atribuições podem ser delegadas por ela a outra autoridade que lhe seja subordinada, ou avocadas pelo Prefeito.

Art. 5º Uma vez reconhecida pelo Poder Público à remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas Anexas, será emitido comunicado ao contribuinte inscrito no Cadastro Imobiliário, informando-o da concessão do benefício.

Art. 6º Fica autorizado a SANED - Companhia de Saneamento de Diadema, aplicar nos imóveis relacionados nos decretos a ser público na forma do artigo 2º desta lei complementar, nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2010, a média das contas de água do segundo semestre de 2009.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 11 de fevereiro de 2010.


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal